



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

Termo de Colaboração n.º **010/2024**  
ProcessoAdministrativon.º **2024-KKVS2**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O INSTITUTO ABEQUAR, TENDO POR OBJETO A REALIZAÇÃO DO PROJETO CINEMA EM TODA PARTE – FORMAÇÃO DE NÚCLEOS AUDIOVISUAIS NO ESPÍRITO SANTO, NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco s/n – Palácio do Governo, Centro – Vitória – Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, com sede na Rua Luíz Gonzaléz Alvarado nº 51 – Enseada do Suá – Vitória – Espírito Santo (CEP: 29.050-580), doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO NORONHA FERNANDES**, e o **INSTITUTO ABEQUAR**, inscrito no CNPJ sob nº. 13.940.800/0001-34, com sede Rua Waldir Durão nº 38, Bairro Shell – Linhares – Espírito Santo (CEP: 29.901-650), e-mail: [diretoria@abequar.org.br](mailto:diretoria@abequar.org.br), doravante denominado **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representado pela sua **Diretora Presidente, CAMILA DOS SANTOS PERIN**, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo regulamentada pelo Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, consoante o processo administrativo nº **2024-KKVS2** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO**

– O presente **Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público N.º 05/2023**, tem por objeto **SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)** para a realização do programa **“Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo”**, conforme detalhado na Plano de Trabalho, Anexo I.

– O Plano de trabalho , prevista no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

– Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

–É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I –delegação das funções de regulação,de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2.1–São obrigações dos Partícipes:



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

**I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;
- k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;
- l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;
- m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização do objeto definido na CLÁUSULA PRIMEIRA e prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;
- c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;



## GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

i) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

j) o representante da OSC deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais – E-DOCS do Governo do Estado do Espírito Santo para envio e recebimento de documentos oficiais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de **R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**.

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de **R\$ 524.438,67 (quinhentos e vinte e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária Programa de Trabalho: 10.40.901.13.392.0043.2298 - Apoio, Financiamento e Incentivo à Produção Cultural, UG 400101, Gestão 0001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 500 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 41.864,10 NR: 2024NR00513

Fonte: 715 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 115.261,64 NR: 2024NR00514

Fonte: 715 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 169.731,38 NR: 2024NR00515

Fonte: 500 ED: 3.3.50.41.00 - R\$ 197.581,55 NR: 2024NR00516

### CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO**

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/11/2025**, sendo

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h-  
Termo de Colaboração n.º 010/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-KKVS2 – Página 4 de 13

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

firmado pelo prazo estipulado na proposta aprovada, limitado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através do(a) e-mail [gecria@secult.es.gov.br](mailto:gecria@secult.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3636-7052, no prazo máximo de 02 (dois) dias, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver; IV

– material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes; V –

relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

– declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

Minuta retirada do sítio da PGE, <https://pge.es.gov.br/minutas-padronizadas-convenios>, no dia 23/08/2023, às 15h-  
Termo de Colaboração n.º 010/2024 - Processo Administrativo n.º 2024-KKVS2 – Página 8 de 13

<sup>1</sup> Os dados dos representantes da OSC estão registrados na 'RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES, o qual foi classificado como sigiloso no E-docs, em conformidade com as disposições da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para cumprir as normas de privacidade estabelecidas.



## GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO

### SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

10.4 – Para a aplicação das sanções a administração poderá se comunicar com a licitante através do e-mail utilizado para o seu credenciamento ou acesso ao sistema, ou, ainda, aquele que constar do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados para a execução das atividades previstas no pretenso edital de chamamento público devem ser listados e doados aos integrantes do Sistema Estadual de Bibliotecas do Espírito Santo.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS**

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

17.1. **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, os partícipes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar, ao longo de toda a vigência da parceria, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá:

17.1.2.1. Notificar imediatamente a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL;

17.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2. **Necessidade.** Os partícipes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1. Os partícipes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste ajuste e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

17.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2. Os partícipes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

17.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5. **Responsabilidade.** A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou a terceiros



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL em seu acompanhamento.

17.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, não exime a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL das obrigações decorrentes deste ajuste, permanecendo integralmente responsável perante a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve colocar à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deve auxiliar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste ajuste.

17.5.4. Se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL constatar que dados pessoais foram utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste ajuste, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do ajuste e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6. **Eliminação.** Extinto o ajuste, independentemente do motivo, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO CONTINGENCIAMENTO**

18.1. Os recursos depositados em parcela única em conta específica para execução do presente Termo de Colaboração serão contingenciados pelos percentuais abaixo:

18.1.1. 50% (cinquenta pontos percentuais) para liberação durante a execução do objeto do Termo de Colaboração nº 010/2024.

18.2. O contingenciamento será realizado diretamente em conta específica, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança ou outro definido junto a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade.

18.3. Os valores serão descontinenciados via ofício da Secretaria de Estado da Cultura.

18.4. O cronograma de descontinenciamento deverá seguir as regras estabelecidas na Nota Técnica anexo I do presente instrumento.

18.5. O não cumprimento das regras ensejarão na aprovação da respectiva prestação de contas com ressalva.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória – Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

19.2. Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, deverão os partícipes buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por meio da Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos do Espírito Santo - CPRACES, criada pela Lei Complementar nº 1.011/2022.



**GOVERNODOESTADODOESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADODACULTURA

19.3. E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado será assinada pelos partícipes de forma eletrônica via PlataformaE-Docs, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 26 de dezembro de 2024.

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**

Secretário de Estado da Cultura

**Assinado eletronicamente**

**CAMILA DOS SANTOS PERIN**

**Diretora Presidente do Instituto Abequar**

Assinado eletronicamente

## ANEXO IV

1. DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC		
Organização da Sociedade Civil <b>INSTITUTO ABEQUAR</b>		CNPJ 13.940.800/0001-34
Endereço (Logradouro e Complemento) Rua Waldir Durão nº 38		C.E.P. 29.901-650
Bairro Shell	Município Linhares	Telefone: (27) 98115.2204
Página na Internet www.abequar.org.br		Endereço Eletrônico diretoria@abequar.org.br
Informações Bancárias		
Banco Banestes	Agência 181 – Agência Juparanã	Nº Conta Corrente 36.281.21-0

2. Outros Partícipes (Incluir os Dados de Identificação Quando Existirem Outros Parceiros para Execução deste Projeto)		
Nome		CNPJ
Endereço (Logradouro e Complemento)		C.E.P.
Bairro	Município	Telefone:
Página na Internet		Endereço Eletrônico

3. Descrição do Projeto		
Título do Projeto <b>"Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo"</b>	Período de Execução	
	<b>Início</b>	<b>Término</b>
	Dezembro/2024	Novembro/2025

### 3.1 - Identificação do Objeto

O programa "Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo" que consiste na criação de 10 (dez) núcleos audiovisuais em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes, conforme § 3º, art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

Tendo como objetivos:

- Criar e implantar 10 (dez) Núcleos Audiovisuais "Cinema em Toda Parte" em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com até 30 (trinta) mil habitantes.
- Realizar 10 (dez) oficinas de formação em produção audiovisual para adolescentes e jovens, na faixa de 14 (quatorze) a 29 (vinte e nove) anos de idade, em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. A formação audiovisual tem como público prioritário a juventude capixaba, estudantes de escola pública do ensino fundamental e médio.
- Realizar 10 (dez) exposições públicas em 10 (dez) municípios capixabas com até 30 (trinta) mil habitantes. Em cada município contemplado terá a exibição pública da obra audiovisual resultante da oficina de formação realizado na respectiva cidade.
- Realizar 1 (uma) Mostra Audiovisual em um local a ser escolhido pela Secretaria de Estado da Cultura, contemplando a exibição das 10 (dez) obras audiovisuais realizadas nas oficinas de formação do programa "Cinema em Toda Parte – Formação de Núcleos Audiovisuais no Espírito Santo".

Descrição da realidade

O Cinema no Estado do Espírito Santo é um setor em ascensão, caracterizado por produções independentes e crescente investimento nas políticas públicas de cultura estaduais. O Fundo de Cultura do Estado do Espírito Santo - Funcultura é signatário das iniciativas federais que fortalecem as produções e difusões audiovisuais atuando em conjunto com o Fundo Setorial do Audiovisual - FSA. Seus formatos diversos como curtas, medias e longas-metragens, séries e documentários, valorizam as culturas locais.

As políticas públicas culturais no Espírito Santo refletem um esforço para integrar o setor audiovisual como parte de uma estratégia mais ampla de desenvolvimento cultural, que ainda sofre com os desafios estruturais históricos – Distribuição, reconhecimento e valorização, educação e formação profissional.

As novas tecnologias, e o audiovisual apresenta-se, com papel de inclusão social transformador para novos tempos. Assim, os investimentos por parte das Políticas Públicas vêm aos poucos cumprindo esse papel. Esta inclusão, se torna desafio para todos nós que necessitamos nos adaptar ao atendimento da diversidade e pluralidade dos sujeitos no atendimento das Normativas vigentes.

A iniciativa é inovadora, que por meio da parceria entre a Secretaria de Estado da Cultura e Organização da Sociedade Civil, tem a intenção de estimular a formação de novos talentos e de promover o conhecimento e as habilidades técnicas e criativas de jovens residentes em 10 (dez) municípios do Espírito Santo com menos de 30 (trinta) mil habitantes.

### 3.2 - Justificativa da Proposição

O INSTITUTO ABEQUAR é uma Organização da Sociedade Civil - OSC, sem fins econômicos, reconhecida no âmbito das seguintes políticas públicas: Políticas Públicas de Assistência Social Privada, Política de Atendimento à Criança e ao Adolescente e a Política Pública de Atendimento à Juventudes, pelas suas práticas de atividades socioeducativas de promoção humana e social, atividades 100% gratuitas, surgiu no ano de 2010, após amplas reflexões de um grupo de estudos de agentes civis "**Salesianos Cooperadores**" que debatiam a necessidade de promover a execução de projetos complementares as Políticas Públicas já existentes. O desenvolvimento de suas ações está pautado em consonância com o trabalho da Rede Salesiana Brasil - RSB, um vasto movimento em defesa da vida. Oferece programas, projetos, serviços e benefícios, em parcerias público e privado, sempre com vistas ao desenvolvimento integral e melhores oportunidades de cidadania e de dignidade ao seus atendidos que se encontram em situação de vulnerabilidade social, de exclusão e de violência.

A OSC é detentora do título Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com atuação exclusiva e/ou preponderante na área da assistência social. Publicado no D.O.U - Portaria nº 138, de 3 de setembro de 2024; possui ainda Reconhecimento por meio de Declaração do Governo do Estado do Espírito Santo de Utilidade Pública - Lei nº 11.171 de 16 de setembro de 2020. Título de Utilidade Pública Municipal, em Linhares/ES, por meio da Lei nº 3.854 de 09 de julho de 2019 e, Título de Utilidade Pública Municipal, em São Mateus/ES, por meio da Lei nº 2.099 de 15 de setembro de 2022.

- Em 2021, a OSC, recebeu da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o título de reconhecimento de relevantes serviços prestados à Sociedade Capixaba.
- Obteve aprovação em 10º Lugar na classificação geral na seleção de projetos da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SETADES. Exposição de Projeto: Alimentando o Fortalecimento de Vínculos na II Mostra Estadual de Experiências em Segurança Alimentar Nutricional.
- Em 28 de junho de 2022, a Diretoria Presidente desta organização recebe na Câmara Municipal de São Mateus/ES. Aprovação unânime da plenária da Moção nº 039/2022, que confere ao INSTITUTO ABEQUAR voto de congratulação pelo gerenciamento do Centro de Referência das Juventudes nesta municipalidade.

O Instituto Abequar que tem comprovada expertise na atuação de parcerias com desenvolvimento de políticas públicas, se propõe com a construir ações para fomentar e integrar as políticas públicas culturais nos 10 municípios de até 30 mil habitantes por meio de ações de audiovisual contempla uma série de etapas empregando diversos profissionais em áreas como: produção, edição e montagem, além de prestadores(as) de serviços correlatos. Importa registrar, que o Instituto Abequar é signatário dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis, por meio de suas ações já em execução, e com essa proposta se almeja ampliar a adesão com impacto na ODS - 4 - Educação de Qualidade, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável.

Nesse processo de difundir e fortalecer a gestão de políticas públicas para a cultura, a proposta do Programa "Cinema em Toda Parte" realizar-se-á com articulação junto Secretaria de Educação - SEDU, importante dizer que o Estado não diferente do restante do país apresenta uma evasão escolar significativa na faixa etária dos jovens a serem atendidos, e a partir de ações como esta proposta pode se inserir o jovem que está temporariamente fora da escola e tal inserção no programa, contribui para sua reintegração ao ambiente da educação formal, o que já se vislumbra que tal Programa "Cinema em Toda Parte" oferta um impacto social para além de disseminar a regionalização cultural do Estado, oportunizando a participação social comungada com a iniciação profissional.

Dessa forma, o Instituto Abequar com esse Programa pretende atender aos comandos do Plano Estadual de Cultura, levando a interiorização e disseminação de origens culturais de cada município já citado acima, ressaltando que o Estado do Espírito Santo mesmo sendo relativamente de extensão geográfica pequena em relação a outros entes federados, as origens culturais de muitos municípios são distintas, alguns como por exemplo Ibirapuá, Marilândia, Vila Valério foram colonizados por imigrantes de diferentes partes da Europa - sobretudo alemães e italianos e em relação a Municípios como Conceição da Barra e outros da região norte teve uma predominância por colonizadores de origem africana e indígenas, fato extremamente importante na diversificação cultural de cada município.

Importante que a implantação de 10 núcleos audiovisuais "Cinema em Toda Parte" inserindo no mínimo 15 jovens, dentro da faixa etária de 14 aos 29 anos, em cada núcleo oportunizará que cada beneficiário a vivenciar experiências de formação de no mínimo de 50 horas, haja vista que cada núcleo terá um kit básico de equipamentos específicos de audiovisual, propiciando produzir filmagens, elaboração de roteiros almejando a produção de um documentário e/ou curta metragem que poderá ofertar a comunidade local o conhecimento de contextos culturais locais e/ou a criação de contos que expressam a vivência e experiências dos jovens inseridos.

Outro fator preponderante para a participação dos jovens e ofertará oportunidades aos mesmos é que o Instituto fornecerá a certificação para os participantes que concluírem no mínimo 75% de horas cursadas, o que potencializará a inserção dos jovens no mundo do trabalho, haja vista sua iniciação a qualificação profissional. Nesse contexto tal iniciativa vem para cumprir e atender os objetivos do Plano Estadual de Cultura implantado ações concretas previstas nos eixos temáticos, será um incentivo para os jovens locais, em todas as suas diversidades, condições para romper as desigualdades sociais. Acesso ao trabalho decente, educação de qualidade, segurança pública, saúde, lazer e tantos outros direitos garantidos aos jovens no estatuto da Juventude, aprovado em 2013 no Congresso Nacional e sancionado pela presidência, após um amplo processo de participação social direta dos jovens.

É indiscutível que o Programa "Cinema em Toda Parte" será uma ação concreta para atender demandas do Plano Estadual de Cultura, para tanto o Instituto Abequar entende que as atividades a serem realizadas irão contribuir para transformação dos jovens respeitando suas singularidades próprias do universo juvenil. Assim sendo, será realizada no final a apresentação do Festival "Contos do Interior" de cada núcleo/município comprovando o protagonismo juvenil na disseminação cultural por meio do audiovisual e suas potencialidades.

#### 4. Metas a Serem Atingidas (Descrever as Metas a Serem atingidas e de Atividades ou Projetos que serão executados)

##### 4.1 - Metas Físico-Financeiras

(São as metas que envolvem dispêndio de recursos financeiros, quantificando as atividades que serão desenvolvidas)

- Aquisição de 10 kit de equipamentos em audiovisual, cada kit contará com:
  - Câmera canon eos rebel SL3 18-55MM
  - Sistema Microfone Lapela Bywm8 Pro K2 Sem Fio Preto Boya
  - Tripé Aéreo, hidraulico 78"/200 cm
  - Kit Duplo Softbox Quadruplo Incluso Lâmpada LED 18W Bivolt e Tripé 2 Metros
  - Cartões SD Sandisk, 256g, alta performace
  - Mochila Para Fotografia Cameras Lentes E Acessórios
  - Notebook I.7, memoria 32g, ssd 512g'

- Realização de 01 Mostra das produções dos núcleos;
- Contratação de 01 (um) Coordenador Geral;
- Contratação de 01 (um) Produtor;
- Contratação de 02 (dois) Oficineiro;
- Contratação de 20 (vinte) Monitores em Audiovisual;
- Contratação de 01 (um) Supervisor Pedagógico.
- Contratação de Assistente de Comunicação.

#### **4.2 - Metas de Impacto Social**

(São as metas que correspondem aos resultados gerados com as aquisições de bens ou serviços, qualificando o modo pelo qual a proposta será executada)

- Habilitar 150 adolescentes e jovens (15 por município) em competências de roteiro, produção e edição de obras audiovisuais.
- Implantar 10 Núcleos Audiovisuais em municípios de até 30 mil habitantes, selecionados em conjunto a SECULT e SEDU, incluindo nos processos formativos produção, exibição e difusão cultural.
- Promover a inclusão cultural por meio de exposições públicas gratuitas e formação de platéia, com foco em temas que valorizam a identidade Capixaba e a cultura popular.
- Estimular a produção de projetos juvenis que abordem questões do cotidiano, garantindo a liberdade de expressão nas práticas culturais.
- Organizar uma Mostra Audiovisual Integrada, promovendo o intercâmbio cultural entre jovens dos 10 municípios atendidos, em local a ser escolhido pela SECULT.
- Realizar formações avançadas para agentes culturais nas áreas técnicas do audiovisual, garantindo o aperfeiçoamento contínuo dos participantes.
- Estabelecer parcerias com escolas, associações e prefeituras para garantir a longevidade dos núcleos após o término do programa.

#### **4.3 - Atividades/Projetos a Serem Executados/Metodologia**

(São as atividades, ações/projetos que serão desenvolvidas para o atingimento das Metas, ou seja, o que será realizado para que as Metas sejam alcançadas)

##### Ações Articuladoras

##### PRÉ-PRODUÇÃO (1 MÊS):

- Orçamentos;
- Contratação de equipe (pessoas físicas e jurídicas);
- Reunião com a equipe contratada;
- Planejamento para início das ações do projeto para divulgação da Abertura do período de inscrições para as oficinas/eventos e capacitações.
- Realizar reuniões de apresentação e articulação do Programa "Cinema em Toda Parte" em cada município com
  - a Rede de Educação;
  - Formar parcerias com Escolas e Equipamentos da Rede Socioassistencial pública e privada;
  - Fazer orçamentos dos equipamentos dos kits do Audiovisual para cada núcleo, lanches e material de limpeza
    - a serem adquiridos;
    - Selecionar os colaboradores para a execução das atividades;
    - Adquirir 10 (dez) kits de audiovisual
    - Adquirir lanches e material de limpeza para a execução das atividades;

##### PRODUÇÃO (10 MESES):

- Fazer a entrega dos kits de audiovisual para cada núcleo;
- Articular com a Rede de Educação e Socioassistencial para mobilização dos jovens;
- Inscrever os jovens;
- Planejar com a equipe o plano de ações do Programa "Cinema em Toda Parte";
- Elaborar cronograma das ações para cada núcleo;
- Divulgar o Projeto "Cinema em Toda Parte", como resultado da parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo através de rede sociais, mídias espontâneas, sede da Entidade, etc.
- Executar o Projeto "Cinema em Toda Parte"
- Realizar a Mostra Audiovisual como produto final do Programa "Cinema em Toda Parte";
- Entrega de certificados para os jovens participantes com 75% de presença;

- Organização Pedagógica:

Será desenvolvido com os adolescentes e jovens de 14 aos 29 anos o interesse para a importância da cultura por meio de atividade direcionada ao pensamento para uma ação produtiva dentro da realidade do sujeito, com ele mesmo e na relação com os pares na comunidade e/ou local que possa se desenvolver com alegria e satisfação pessoal, proporcionando equilíbrio emocional evitando assim conflitos. Desenvolveremos também para além das habilidades técnicas audiovisuais, as habilidades artísticas, de plasticidades celebrais, de coordenação motora, melhoraria da autoestima, vencer desafios, superar a si próprio, proporcionar uma boa saúde mental, prevenindo e reduzindo o stress. Desenvolvendo ainda, capacidade de observação e percepção da realidade local em regiões que se encontram em situação de vulnerabilidade social, qualificadas como áreas segregadas urbanamente, com fragilidades econômicas e altas taxas de violência, verifica-se a exclusão social de adolescentes e jovens.

### PROPOSTA PEDAGÓGICA

Para o desenvolvimento desta Plano de Trabalho serão desenvolvidas as seguintes oficinas:

- Narrativa de documentário;
- Iniciação de ação no set de filmagens;
- Elaboração de Roteiros;
- Captação de imagens;
- Condução de entrevista;
- Iluminação e Cenografia;
- Ferramentas de Edição.

AVALIAÇÃO: Os participantes serão avaliados pelos oficinairos, quanto à:

- Assiduidade e frequência;
- Compreensão das ações propostas dentro das oficinas;
- Resposta positiva às ações propostas;
- Comportamento interno e externo.

### SELEÇÃO:

A seleção dos jovens participantes do projeto acontecerá por meio de encaminhamento direto da Gestão escolar beneficiada pelo Programa. Levando-se em conta os seguintes critérios:

- I. Faixa etária: 14 aos 29 anos;
- II. Ser estudante da Rede Estadual de Ensino, prioritariamente Ensino Médio;
- III. Residir em Municípios menores de 30 mil habitantes.

Será preferencial:

- IV. Jovens Negros;
- V. Residentes de comunidades Periféricas;
- VI. Jovens em Vulnerabilidade social e Risco Pessoal;
- VII. Mulheres;
- VIII. Pertencentes a grupos minoritários;
- IX. Regresso de sistema judiciário;
- X. Jovens em tutela do estado.

### PÓS-PRODUÇÃO (1 MÊS):

- Elaborar Relatórios da execução do objeto para cada núcleo;
- Elaborar Relatório Final de Execução do Objeto;
- Elaborar Relatório Final de Execução Financeira;

### CONTINUIDADE E SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES:

Para garantir a sustentabilidade das ações, o programa buscará estabelecer parcerias a Secretaria Estadual de Educação, com prefeituras, escolas, ONGs e empresas locais, integrando os núcleos às políticas culturais municipais e regionais.

Buscando a profissionalização, serão oferecidas capacitações contínuas para agentes culturais e instrutores locais, fortalecendo a autonomia das comunidades e garantindo a continuidade do projeto após sua conclusão. A instituição dará preferência a contratação de Oficinairos e Monitores residentes dos municípios impactados.

O programa visa democratizar o acesso à cultura, promover a inclusão social e estimular o desenvolvimento de uma juventude criativa e engajada, sendo assim, todos os kits audiovisuais e qualquer outra estrutura proveniente do programa, continuará no território, incorporando ao patrimônio das Escolas beneficiadas pelo projeto.

#### 4.4 - Parâmetros para Aferição de Metas

(Refere-se aos meios que serão utilizados para medir/quantificar o atingimento das Metas)

- Atas de reuniões e relatórios fotográficos das reuniões para articulação e divulgação do Programa e formalização de parcerias;
- Termos de Acordos formalizados com os parceiros;
- Pesquisa de Mercado realizada para aferição dos preços dos produtos a serem adquiridos;
- Nota fiscal de prestação de serviços dos Colaboradores;
- Nota fiscal dos produtos adquiridos;
- Ficha de Inscrição dos jovens inscritos;
- Lista de presença diária, devidamente assinada dos participantes das oficinas;
- Prints das redes sociais das publicações e divulgações do Programa "Cidade em Toda Parte";
- Certificados de conclusão das Oficinas;
- Produção do documentário e/ou curta metragem;
- Registro fotográfico do Festival "Contos do Interior";
- Relatório Final de Execução do Objeto com Registro Fotográfico;
- Relatório Final de Execução Financeira (se solicitado pelo fiscal da parceria).

## 5. Cronograma de Execução

### 5.1 - Metas Físico-Financeiras

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
<b>1</b>	<b>Cinema em toda Parte</b>					
	<b>1.1</b>	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	1.1.1	Coordenador Geral	Mensal	12	Dez/2024	Dez/2025
	1.1.2	Produtor Audiovisual	Mensal	10	Jun/2025	Nov/2025
	1.1.3	Oficineiro em Audiovisual	h/a	12	Dez/2024	Dez/2025
	1.1.4	Monitor em Audiovisual	h/a	10	Jun/2025	Nov/2025
	1.1.5	Supervisor Pedagógico	Mensal	500	Jan/2025	Dez/2025
	1.1.6	Assistente de Comunicação	Mensal	1000	Jan/2025	Dez/2025
	<b>1.2</b>	<b>Aquisição Kit de Equipamentos em Audiovisual</b>				
	1.2.1	Câmera canon eos rebel SL3 18-55MM	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.2	Sistema Microfone Lapela Bywm8 Pro K2 Sem Fio Preto Boya	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.3	Tripé Aéreo, hidraulico 78"/200 cm	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.4	Kit Duplo Softbox Quadruplo Incluso Lâmpada LED 18W Bivolt e Tripé 2 Metros	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.5	Cartões SD Sandisk, 256g, alta performace	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.6	Mochila Para Fotografia Cameras Lentes E Acessórios	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	1.2.7	Notebook I.7, memoria 32g, ssd 512g'	Und.	10	15/01/2025	15/02/2025
	<b>1.3</b>	<b>Mostra das produções dos núcleos</b>				
	1.3.1	Locação de Equipamento de Projecção de alta definição de 13 mil lúmens, área externa, resolução 4k, 127 volts.	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.2	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM - MESA DE 24 CANAIS, 8 MICROFONES S/ FIO, CAIXAS DE SOM	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.3	Locação da 300 cadeiras plástico, brancas, capacidade de até 125kg. (3 conjuntos de 100und)	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.4	Kit Lanche seco para 300 pessoas. (serviço)	Serviço	01	01/01/2025	30/11/2025
	1.3.5	Locação de 10 vans com 20 lugares para transporte intermunicipal.	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.6	Lanche seco para atendidos durante a oficina	Serviço	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.7	Combustível	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025
	1.3.8	% de acessibilidade	Locação	01	01/12/2025	15/12/2025

### 5.2 - Metas de Impacto Social

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico			Duração	
			Unidade	Quantidade	Vagas	Início	Término
<b>1</b>	<b>Cinema em toda Parte</b>						
	1.1	Habilitar adolescentes e jovens (15 por município) em competências de roteiro, produção e edição de obras	Formação	10	150	01/01/2025	01/12/2025

		audiovisuais.					
1.2		Implantar 10 Núcleos Audiovisuais em municípios de até 30 mil habitantes, selecionados em conjunto a SECULT e SEDU, incluindo nos processos formativos produção, exibição e difusão cultural.	Territórios	10	N/A	01/01/2025	01/12/2025
1.3		Promover a inclusão cultural por meio de exibições públicas gratuitas e formação de plateia, com foco em temas que valorizam a identidade Capixaba e a cultura popular.	-	-	-	01/01/2025	01/12/2025
1.4		Estimular a produção de projetos juvenis que abordem questões do cotidiano, garantindo a liberdade de expressão nas práticas culturais.	Produção	10	N/A	01/01/2025	01/12/2025
1.5		Organizar uma Mostra Audiovisual Integrada, promovendo o intercâmbio cultural entre jovens dos 10 municípios atendidos, em local a ser escolhido pela SECULT.	Evento	1	N/A	01/12/2025	20/12/2025
1.6		Realizar formações avançadas para agentes culturais nas áreas técnicas do audiovisual, garantindo o aperfeiçoamento contínuo dos participantes.	-	-	-	01/01/2025	01/12/2025
1.7		Estabelecer parcerias com escolas, associações e prefeituras para garantir a longevidade dos núcleos após o término do programa.	Reunião	10	N/A	01/01/2025	01/12/2025

### 6. Plano de Aplicação

Natureza da Despesa		Concedente (R\$)	Proponente (R\$)	Total (R\$)
Código	Especificação			
3.3.50.41	Contribuições	524.438,67	-	524.438,67
<b>Total Geral</b>				<b>524.438,67</b>

### 7. Detalhamento das Despesas

#### 7.1 – Contribuições (Material de Consumo)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>Cinema em Toda Parte</b>				
	1.2	<b>Contratação da Equipe Técnica</b>				
	1.1.1	Coordenador Geral	Mensal	6	3.500,00	21.000,00
	1.1.2	Produtor Audiovisual	Mensal	6	2.300,00	13.800,00
	1.1.3	Oficineiro em Audiovisual	h/a	500	100,00	50.000,00
	1.1.4	Monitor em Audiovisual	h/a	500	40,00	20.000,00
	1.1.5	Supervisor Pedagógico	Mensal	6	2.000,00	12.000,00
	1.1.6	Assistente de Comunicação	Mensal	6	2.221,02	13.326,12
<b>Subtotal</b>						<b>130.126,12</b>

#### Elementos de Compatibilidade (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)

**Itens 1.1.1 e 1.1.6 – Valores referenciados na planilha de memória de cálculo, anexo III.**

#### 7.2 – Contribuições (Serviços de Terceiros – Pessoa Física)

Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1		<b>Cinema em Toda Parte</b>				
	1.2	<b>Equipamentos e Materiais Permanentes e ou Obras</b>				
	1.2.3	Câmera canon eos rebel SL3 18-55MM	COMPRA	10	4.751,93	47.519,33
	1.2.4	Sistema Microfone Lapela Bywm8 Pro K2 Sem Fio Preto Boya	COMPRA	10	1.745,46	17.454,60
	1.2.5	Tripé Aéreo, hidraulico 78"/200 cm	COMPRA	10	444,33	4.443,30
	1.2.6	Kit Duplo Softbox Quadruplo Incluso Lâmpada LED 18W Bivolt e Tripé 2 Metros	COMPRA	10	506,23	5.062,27
	1.2.7	Cartões SD Sandisk, 256g, alta performace	COMPRA	10	230,43	2.304,33
	1.2.8	Mochila Para Fotografia Cameras Lentes E Acessórios	COMPRA	10	156,51	1.565,07
	1.2.9	Notebook I.7, memoria 32g, ssd 512g'	COMPRA	10	7.102,00	71.020,00

<b>Subtotal</b>						<b>149.368,90</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens referenciados por Média de preço conforme Planilha de Memória de Cálculo e orçamentos apresentados.						
<b>7.3 - Contribuições</b> (Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica)						
Item	Etapa/Fase	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
<b>1</b>	<b>Projeto Cultura pela Arte</b>					
	<b>1.3</b>	<b>Mostra Audiovisual</b>				
	1.3.4	Locação de Equipamento de Projeção de alta definição de 13 mil lúmens, área externa, resolução 4k, 127 volts.	LOCAÇÃO	1	480,02	R\$ 480,02
	1.3.5	LOCAÇÃO EQUIPAMENTO DE SOM - MESA DE 24 CANAIS, 8 MICROFONES S/ FIO, CAIXAS DE SOM	LOCAÇÃO	1	562,37	R\$ 562,37
	1.3.6	Locação da 300 cadeiras plástico, brancas, capacidade de até 125kg. (3 conjuntos de 100und)	LOCAÇÃO	3	494,14	R\$ 1.482,42
	1.3.7	Kit Lanche seco para 300 pessoas. (serviço)	SERVIÇO	300	15,00	R\$ 4.500,00
	1.3.8	Locação de 10 vans com 20 lugares para transporte intermunicipal.	LOCAÇÃO	10	1200,04	R\$ 12.000,40
	1.3.9	Lanche seco para atendidos durante a oficina	SERVIÇO	15000	10,37	155.475,00
	1.3.10	Combustível	SERVIÇO	6	3.000,00	18.000,00
	1.3.11	% de acessibilidade				52.443,44
<b>Subtotal</b>						<b>244.943,65</b>
<b>Elementos de Compatibilidade</b> (Informar a fonte referencial dos valores obtidos)						
Itens referenciados Tabela de Preços - Serviços FGV (JAN 2022).						
<b>Total Geral</b>						<b>524.438,67</b>

<b>8. Cronograma de Desembolso - Concedente</b>						
<b>8.1 - Concedente</b>						
Meta	Dezembro/2024	Janeiro/2025	Fevereiro/2025	Março/2025	Abril/2025	Maió/2025
Repasse de Auxílio Financeiro	<b>524.438,67</b>					
Meta	Junho/2025	Julho/2025	Agosto/2025	Setembro/2025	Outubro/2025	Novembro/2025

<b>9. Declaração de Adimplência</b>	
<p>Na qualidade de Diretora Presidente, representante legal da Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de <b>Instituto Abequar</b>, declaro para fins de prova junto ao Governo do Estado do Espírito Santo por intermédio de sua Secretaria de Estado da Cultura – Secult/ES, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidades da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Espírito Santo.</p>	
Local e Data	Em Linhares/ES, 06 de dezembro de 2024.
Proponente (Carimbo/Assinatura)	Proponente (Carimbo/Assinatura)

---

**CAMILA DOS SANTOS PERIN,**  
Diretora Presidente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FABRICIO NORONHA FERNANDES**  
SECRETARIO DE ESTADO  
SECULT - SECULT - GOVES  
assinado em 26/12/2024 17:41:44 -03:00

**CAMILA DOS SANTOS PERIN**  
CIDADÃO  
assinado em 26/12/2024 17:37:45 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 26/12/2024 17:41:44 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por JOÃO ADRIANO DALLAPICOLA VEENINGS (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - GAB - SECULT - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-K7GCQQ>